



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 6829 DATA: 01/10/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº. 3.999, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o “PROGRAMA VOU DE BIKE” com a instalação de bicicletários no âmbito do município de Linhares”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador Manoel Messias Caliman, a saber:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Linhares, o PROGRAMA VOU DE BIKE, destinado ao incentivo do uso de bicicletas como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, mediante a promoção de meio de transporte não poluente.

Art. 2º O PROGRAMA VOU DE BIKE tem como objetivos:

- I – a instalação de bicicletários em pontos estratégicos no Município;
- II – estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente;
- III – criar uma cultura favorável aos deslocamentos ciclovitários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;
- IV – desenvolver ações voltadas para melhoria do sistema de mobilidade ciclovitária;
- V – melhorar a qualidade de vida no Município, além de reduzir o impacto ambiental.

Art. 3º Tem-se como bicicletários o lugar próprio para estacionar ou guardar as bicicletas.

Parágrafo único. Os bicicletários serão destinados exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberá ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte para estacionamento.

Art. 4º A pessoa jurídica participante do PROGRAMA VOU DE BIKE será denominada de “Empresa amiga do Ciclista” e será responsável pela doação do suporte para o estacionamento das bicicletas.

?



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Parágrafo único. Poderá a empresa aderente ao programa colocar a sua logomarca no estacionamento de bicicletas, como forma de divulgação da adesão e do marketing da empresa, sem prejuízo da veiculação do programa em suas peças publicitárias, desde que observado o regramento disposto nos artigos 75 a 83 da Lei Complementar Municipal nº. 2.613/2006 (Código de Posturas do Município de Linhares).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos